CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

PARECER

Do Projeto de Lei nº 005/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 05
Data: 27/10/2026
Matéria: Projeto de Lei nº 005/2026.
Autor da matéria: José Orlanildo Soares de Oliveira
Presidente da Comissão: Eliu Sousa Santos

I – EMENTA

Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Município de Governador Luiz Rocha/MA, e dá outras providências.

II - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A proposição estabelece regras para a administração do fundo, a arrecadação e aplicação de recursos, a fiscalização, a prestação de contas e a transparência, visando ao financiamento de programas, projetos e ações destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município. Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

III - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Após análise do Projeto de Lei nº 005/2026, esta Comissão verifica que a matéria está relacionada ao Interesse Público Municipal e à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontrando fundamento no artigo 227 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que o Projeto de Lei nº 005/2026 estabelece, em seu artigo 1º, a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, enquanto os artigos 5º e 6º

disciplinam sua gestão e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A proposição também contempla mecanismos de controle, fiscalização, prestação de contas e transparência, especialmente nos artigos 18 a 22, contribuindo para a observância dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na Administração Pública. Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 005/2026 apresenta estrutura organizada em capítulos e artigos, tratando das disposições preliminares, dos objetivos do fundo, de sua administração, das receitas, da aplicação dos recursos, da fiscalização e das disposições finais.

Assim, no âmbito da análise atribuída a esta Comissão, não se identificam, em exame preliminar, impedimentos jurídicos que inviabilizem o regular prosseguimento da proposição, sem prejuízo da observância das demais exigências legais aplicáveis.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a finalidade da proposição, sua relevância para a organização das políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência e os fundamentos constitucionais e legais que amparam a matéria, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, por entender que a proposta reúne condições de prosseguimento legislativo, ressalvada a observância das normas legais aplicáveis.

V- DECISÃO

Por fim, após reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em análise dos fundamentos apresentados temos que o Projeto de Lei nº 005/2026 está apto no que se refere à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.

Isto posto, afirmamos que o Projeto de Lei nº 005/2026 deve ser APROVADO, emitimos voto favorável a tramitação da matéria e, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, José Orlanildo Soares de Oliveira.

É o parecer.

Governador Luiz Rocha/MA, 27 de Outubro de 2026.

ELIU SOUSA SANTOS
Presidente

MARCIO PINTO NASCIMENTO
Relator

MARCOS FÁBIO OLIVEIRA SILVA
Membro Efetivo